



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

### **EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO CRQ-IV Nº 30/19 PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO REGIME DE CONTRATAÇÃO: PREÇO GLOBAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – IV REGIÃO**, mediante o Pregoeiro, designado pela Sessão Plenária do CRQ-IV de nº 2901ª de 10/12/2018, publicada no D.O.E no dia 13/12/2018, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo Menor Preço, conforme descrito neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei 10.520 de 17/07/2002, o Decreto 5.450 de 31/05/2005 que regulamenta o pregão na forma eletrônica, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Federal 6.204 de 05/09/2007, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e demais normas aplicáveis a espécie.

#### **1 - DO DIA, HORA E LOCAL DA ABERTURA**

- 1.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

Início do acolhimento das propostas: 13/11/2019 às 08h  
Abertura das Propostas: 22/11/2019 às 08h30min  
Início da sessão de disputa de preços: 22/11/2019 às 09h  
Referência de tempo: Será observado o horário de Brasília (DF).  
Local: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

- 1.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.
- 1.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### **2 - DO OBJETO**

O presente Pregão tem por objeto a **prestação de serviços de telecomunicações de link de internet dedicado bidirecional e simétrico na velocidade de 150 Mbps**, conforme descrito no ANEXO I, que faz parte integrante deste Edital.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

### 3 - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 - Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 3.1.1 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 3.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- 3.2.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - 3.2.2 Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o CRQ-IV Região ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - 3.2.3 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 3.2.4 Estrangeiras que não funcionem no País.

### 4 - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A. Os interessados em se credenciar no aplicativo poderão obter maiores informações junto ao Banco do Brasil S.A. ou no sítio eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 4.2. O credenciamento do Licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no sistema de licitações do Banco do Brasil S.A., que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implicará na responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CRQ-IV ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo, quando, devidamente justificado, forem canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

- 4.6. As “Microempresas”, “Empresas de Pequeno Porte” e Cooperativas, para exercerem o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 11.488/2007, deverão cadastrar no sistema Licitações-e o tipo de segmento de empresa que representam, sob pena de não fruição do direito.

### 5 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e pelo subseqüente encaminhamento da proposta de preços.
- 5.1.1. Por serem documentos necessários e indispensáveis à análise dos preços, a licitante deverá, quando do envio da proposta de preço, anexar documento contendo especificações complementares para análise por parte do pregoeiro e da equipe de apoio, sob pena de desclassificação da proposta.
- 5.1.2. Caso o Licitante opte em enviar proposta em documento anexo, deverá ser encaminhado sem identificação do fornecedor, timbres, ou outro meio de identificação.
- 5.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo suas propostas e seus lances como firmes e verdadeiros.
- 5.3. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.5. Durante a disputa, os lances oferecidos deverão referir-se ao **valor global**.
- 5.6. A proposta deverá conter os **valores da taxa de instalação, mensal e global (para um período de 36 meses)**, incluindo todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- 5.7. Descrição do serviço conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I);
- 5.8. Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- 5.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

- 5.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública estabelecida no Preâmbulo deste edital.
- 5.11. A simples participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste pregão, aceitando-o sem restrições, em conformidade com a legislação vigente.
- 5.12. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas das demais licitantes.
- 5.13. É facultada à administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei Federal n. 8.666/93.

### **6 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 6.1. A partir do horário previsto no edital terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação dos preços das propostas recebidas.
- 6.2. O certame será conduzido pelo Pregoeiro ao qual caberá a abertura e o exame das propostas iniciais de preços, apresentadas por meio eletrônico, e as demais atribuições no artigo 11º do Decreto nº 5.450/05.
- 6.3. Após a análise das propostas, o pregoeiro divulgará, por meio do sistema eletrônico, aquelas aceitas, convidando os licitantes a apresentarem lances.
- 6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sendo aceitos somente aqueles cujos valores forem inferiores ao do último registrado.
- 6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, não sendo identificado o autor do lance.
- 6.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito do julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

- 6.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos já realizados.
- 6.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), em campo apropriado para troca de mensagens entre pregoeiro e licitantes.
- 6.11. A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro identificará a proposta classificada em primeiro lugar e, ato contínuo, irá verificar se existem Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas participantes do Pregão e cujos preços ofertados estejam superiores em até 5% (cinco por cento) em relação aos preços classificados em primeiro lugar, para efeito de aplicação do benefício a que alude a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 11.488/2007.
- 6.12.1 Na hipótese de existir Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativas na situação referida no item 6.12, será a mesma convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Caso ofereça proposta inferior a melhor classificada, passará à condição de primeira colocada do certame.
- 6.12.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.12.3 Não ocorrendo interesse da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa na forma do subitem 6.12.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.12 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.12.4 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no referido item 6.12, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.12.5 O disposto no item 6.12 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

- 6.12.6 Após a realização do procedimento estabelecido no item 6.12, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e poderá deixar de proceder à adjudicação, caso o licitante declarado vencedor não concorde em adequar seu preço àquele estabelecido pela Administração.
- 6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 6.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.14. O Pregoeiro anunciará o Licitante vencedor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.15. Para julgar as propostas apresentadas pelas licitantes que se constituam Cooperativas, o sistema licitações-e acrescentará automaticamente o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor ofertado, considerando para efeito de classificação o valor da proposta acrescido do valor apurado, com fundamento no art. 22, inciso IV da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99, instituindo a Contribuição para Seguridade social pelas Cooperativas de Trabalho.

### 7 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

- 7.1. Conformidade das especificações constantes na proposta com aquelas previstas no Edital.
- 7.2. Os preços oferecidos serão aceitos desde que compatíveis com os praticados no mercado.
- 7.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, consoante o inciso II do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. A desistência em apresentar lance implicará na exclusão do Licitante da etapa e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

- 8.2. Caso não se realizem lances, será verificada a compatibilidade dos preços propostos com aqueles praticados no mercado.
- 8.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou totalidade da remuneração.
- 8.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.5. O julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse do serviço público, o critério de **MENOR PREÇO**.
- 8.6. O preço proposto deverá contemplar todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e despesas necessárias à entrega do objeto da licitação.
- 8.7. Se a oferta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências fixadas pelo edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 8.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.
- 8.9. O Licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, em no máximo 01 (uma) hora do término da etapa de lances, nova planilha de custos contendo os respectivos valores readequados ao valor do lance de menor preço. Esta obrigação também valerá para os demais licitantes, caso ocorra a situação descrita no item 8.7.
- 8.10. O posterior encaminhamento do original da proposta ao pregoeiro deverá ser no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da realização do Pregão.

## 9 – DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Encerrada a etapa de lances, a licitante detentora da melhor proposta (menor preço) deverá transmitir, **em no máximo 01 (uma) hora**, a documentação constante do Anexo II, bem como a declaração constante do Anexo III, IV e V, através do e-mail: [compras@crq4.org.br](mailto:compras@crq4.org.br), devendo a licitante encaminhar posteriormente os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da realização do Pregão, para o seguinte endereço:



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

Conselho Regional de Química – IV Região  
Gerência de Contabilidade e Compras  
A/C Pregoeiro Sr. Waldemir Menezes  
Rua Oscar Freire, 2039 – 3º andar – Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05409-011

9.2. O Licitante na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, beneficiada pelo regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 11.488/2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo havendo alguma restrição na regularidade fiscal.

9.2.1. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame.

9.2.2. A prorrogação do prazo será concedida quando requerida pelo Licitante favorecido, salvo se existir urgência na contratação, devidamente justificada.

9.2.3. A não apresentação da documentação fiscal devidamente regularizada, no prazo concedido pela Administração, acarretará na perda do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14 deste Edital.

## 10 – DOS RECURSOS

10.1. O interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, através do sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso. A apresentação de contra-razões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.

a) O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser protocolado na Gerência de Contabilidade e Compras - Rua Oscar Freire, 2039 – 3º andar – Pinheiros – São Paulo – SP, no horário das 09:00 às 17:00 horas.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto da licitação ao vencedor.

10.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.4. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

10.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

### 11 - DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 11.1. - Com o licitante vencedor da presente licitação será celebrado um “Contrato de Prestação de Serviços”, com vigência de **36 (trinta e seis) meses**. O contrato poderá ser prorrogado conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, caso seja justificável ou apresente manifesta vantagem para o CRQ-IV Região.
- 11.2 – O licitante vencedor deverá honrar a proposta apresentada sob pena de decair do direito à contratação e responder pelas penalidades previstas no item 14, sem prejuízo daquelas previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2.1 – Caso o licitante adjudicatário se recuse a cumprir a proposta é facultado ao CRQ-IV convocar os licitantes remanescentes na forma do item 8.7.
- 11.3 – O licitante vencedor se obriga a manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.
- 11.4 - A contratação poderá ser rescindida pelos motivos especificados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

### 12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 - Os pagamentos referente ao objeto desta licitação, serão efetuados pela Gerência Financeira do Conselho Regional de Química - IV Região, através da dotação orçamentária CE 3.3.90.39.97 – Despesas com Telecomunicações, mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura/nota fiscal
- 12.2 – O CRQ-IV reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa. A empresa deverá fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 12.3 – Em caso de eventuais atrasos no prazo estipulado para o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.
- 12.4 - Em caso de transcorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte do CRQ-IV, a parcela devida será atualizada monetariamente, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do IGP-DI.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

- 12.5 - Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 12.6 – Os pagamentos serão realizados somente por meio de boleto bancário/ficha de compensação ou transferência eletrônica para o Banco do Brasil (correntistas), mediante apresentação de fatura/nota fiscal. Caso opte por receber o pagamento em outra instituição bancária, o custo da operação de transferência do numerário entre os bancos envolvidos será descontado do valor total da nota fiscal. Atualmente o valor da referida tarifa bancária é de R\$ 10,45.
- 12.7 – Deverá ser garantia por parte da empresa Contratada uma disponibilidade mensal mínima de 99 % nos serviços objeto deste Edital.
- 12.7.1 – No caso de descumprimento, será fornecido um desconto no valor da mensalidade utilizando a seguinte fórmula:
- $$Vd = \frac{(Vp \times n)}{1440}$$
- Onde:  
Vd = Valor do desconto;  
Vp = Valor mensal praticado;  
n = Quantidade de períodos de 30 minutos;
- 12.7.2 – O desconto somente será aplicado quando forem detectadas interrupções por parte da empresa Contratada, não contando falhas causadas pelo CRQ-IV, ou por equipamentos controlados pelo mesmo.
- 12.8 – A duplicata não poderá ser negociada em agência bancária ou com terceiros estranhos à relação contratual.
- 12.9 – No preço a ser pago pelo CRQ-IV estão inclusos todas as despesas e impostos necessários a plena prestação de serviços objeto desta licitação.
- 12.10 - O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização do mesmo, para uso da CRQ-IV, conforme solicitação e cronograma de implantação.
- 12.11 - O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

### 13 – DO REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente os preços dos serviços ora contratados só poderão sofrer reajustes anuais por índice oficial, no qual será aplicado o IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna).

### 14 – DO LOCAL E DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

O roteador deverá ser entregue, instalado e totalmente configurado pela empresa Contratada na sede do Conselho Regional de Química – IV Região – Edifício Olavo de Queiroz Guimarães Filho - situado a Rua Oscar Freire, 2039 - 1º andar, Pinheiros, São Paulo/SP – A/C GTI- Gerência de Tecnologia da Informação, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

### 15 - DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 – O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do CRQ-IV.
- 15.2 – A ação fiscalizadora será realizada pelo **GTI – Gerência de Tecnologia da Informação**, que se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado se ele estiver em desacordo com o estabelecido no contrato.
- 15.3 – A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa Contratada perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade do CRQ-IV ou de seus agentes e prepostos.

### 16 - DAS PENALIDADES

- 16.1 – A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2 - Caso o licitante adjudicatário se recuse cumprir a proposta, garantida prévia defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito às seguintes cominações:
  - a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
  - b) Responder por perdas e danos ocasionados ao CRQ-IV, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7, da Lei nº 10.520/02);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação (art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

16.3 – O licitante que praticar fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta comercial após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CRQ-IV, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeito às penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 16.2 e outras que couberem.

16.4 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens 16.2 e 16.3 o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta comercial, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção do licitante.

16.5 – O pedido de prorrogação para início dos serviços só será conhecido pelo CRQ-IV, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e protocolizado junto ao Superintendente, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

### 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.2 - Fica assegurado ao **CRQ-IV** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 17.3 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **CRQ-IV** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.4 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

- 17.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.8 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 17.9 - Quaisquer informações e dúvidas sobre a presente licitação que se fizerem necessárias, deverão ser enviados ao pregoeiro **Sr. Waldemir Menezes**, da Gerência de Contabilidade e Compras deste Órgão, até 03 (três) dias úteis antes da data do recebimento das propostas exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: [compras@crq4.org.br](mailto:compras@crq4.org.br)
- 17.9.1 - Não serão atendidas solicitações formuladas após o prazo estabelecido, salvo se ocorrer fato superveniente.
- 17.10 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito aos serviços do objeto licitado.
- 17.11 - É facultado a todas as empresas interessadas, a consulta aos autos do processo administrativo, na sede do Conselho Regional de Química – IV Região, na Gerência de Contabilidade e Compras, situado à Rua Oscar Freire, 2039 – 3º andar – Pinheiros – São Paulo/SP, das 09h às 17h, com prévio agendamento por meio do telefone (11) 3061-6020 e mediante apresentação de solicitação por escrito assinada pelo representante da empresa, que tenha poderes para tanto, sendo esta solicitação arquivada nos autos do processo.
- 17.11.1 - É vedado o agendamento de vistas para a data de abertura das propostas a fim de evitar tumulto e prejuízo ao certame.
- 17.11.2 - Considerando o amplo acesso de todos os interessados aos autos do processo, não haverá fornecimentos de informação diversa da constante no edital ou complementar por qualquer meio de comunicação, seja telefone, e-mail ou similar.
- 17.11.3 - Em caso de extração de cópias, a solicitação deve ser expressa nesse sentido e o custo será de responsabilidade do interessado.
- 17.12 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o Foro da Seção Judiciária de São Paulo, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a esta licitação.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

- 17.13 - O **LICITANTE** poderá visitar o local da prestação dos serviços, sede do CRQ-IV, para conhecimento e verificação das condições locais existentes.
- 17.14 - A visita deverá ser realizada até o último dia útil anterior a data de abertura do certame.
- 17.15 - O agendamento para a visita ao local da prestação de serviços deverá ser feita com o Sr. Alexandre de Paula da Gerência de Tecnologia e Informação por meio do e-mail: [alexandre@crq4.org.br](mailto:alexandre@crq4.org.br).

### 18 – DOS ANEXOS DO EDITAL

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Relação de Documentos de Habilitação;
- c) ANEXO III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- d) ANEXO IV – Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho e Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública;
- e) ANEXO V – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- f) ANEXO VI – Minuta do Contrato de Fornecimento.

São Paulo, 07 de novembro de 2019.

**JOSÉ GLAUCO GRANDI**  
Superintendente



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

### **ANEXO I** **TERMO DE REFERÊNCIA**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços telecomunicações de link internet dedicado bidirecional e simétrico na velocidade mínima de 150 Mbps, durante um período de 36 (trinta e seis) meses, conforme as especificações a seguir:

#### **1 - Link Internet dedicado**

Acesso Internet Dedicado bidirecional e simétrico na velocidade mínima de 150 Mbps, a ser instalado no edifício-sede do Conselho Regional de Química – IV Região, sito a Rua Oscar Freire, 2039 - Pinheiros - São Paulo - SP conforme especificações mínimas deste item e seus sub-itens.

##### **1.1 - Acesso:**

- 1.1.1 Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido com fibra óptica;
- 1.1.2 Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);
- 1.1.3 Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);
- 1.1.4 Velocidade mínima de 99,8% da velocidade nominal;
- 1.1.5 Disponibilidade média mensal de 99,2% (SLA);
- 1.1.6 A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- 1.1.7 Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 2 %;
- 1.1.8 Latência média de 50 ms (do endereço da CONTRATANTE até a central da CONTRATADA).
- 1.1.9 Vedada a utilização de rádios em qualquer frequência.
- 1.1.10 Fornecimento mínimo de 24 endereços IP (V4) por acesso;
- 1.1.11 Os IPs fornecidos não poderão constar em Blacklists;
- 1.1.12 A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- 1.1.13 Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias por ano através de um número 0800;
- 1.1.14 Início de atendimento máximo em caso de defeito de até 4 horas;

##### **1.2 - Backbone:**

- 1.2.1. Possuir ao menos uma saída para backbone internacional própria, ou contrato de trânsito com provedor de backbone internacional;
- 1.2.2. Saída internacional agregada maior ou igual a 5 Gbps;
- 1.2.3. Latência média: menor ou igual a 75 ms
- 1.2.4. Perda de Pacotes: menor ou igual a 1 %
- 1.2.5. Disponibilidade mensal: maior ou igual a 99,7%



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO

R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020

Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

### 1.3 - Roteador:

- 1.3.1 O roteador será fornecido pela CONTRATADA com instalação, configuração e gerência;
- 1.3.2 A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso a internet.
- 1.3.3 Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;
- 1.3.4 Possuir no mínimo 2 (duas) portas de LAN a 10/100/1000 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3 ; portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;
- 1.3.5 Possuir protocolo de gerenciamento SNMP e MIB-II implementados em conformidade com a RFC 1157 e RFC 1213, respectivamente;
- 1.3.6 Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;
- 1.3.7 Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 1.3.8 O Roteador deverá suporta a velocidade máxima do link.

### 1.4 - Instalação:

- 1.4.1 - A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infra-estrutura:
  - 1.4.1.1. Tomada elétrica tri polar com tensão estabilizada 110 ou 220V;
  - 1.4.1.2. Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;
  - 1.4.1.3. Cabeamento necessário do PT (ponto de terminação da rede da contratada) até o local onde serão instalados os equipamentos da solução;
  - 1.4.1.4. Toda a infra-estrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE;
  - 1.4.1.5. Prazo de instalação é de 60 (sessenta) dias corridos prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias corridos mediante a justificativa.

### 1.5 - Gerenciamento da solução:

- 1.5.1 - A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações:
  - 1.5.1.1. identificação do ponto de acesso e respectivo número do acesso;
  - 1.5.1.2. Velocidade do acesso;
  - 1.5.1.3. Informações do tráfego de entrada e saída;
  - 1.5.1.4. Taxa média de ocupação do link (throughput);
  - 1.5.1.5. Visualização de gráfico detalhando a utilização da banda
- 1.5.2. A solução de gerência da rede da CONTRATADA deverá atuar de forma pró-ativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço.
- 1.5.3. Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados;



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

- 1.5.4. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores instalados no ambiente da CONTRATANTE.

### 1.6 - Disposições gerais:

- 1.6.1. A qualquer momento poderão ser efetuadas alterações na localização geográfica (endereço), velocidade nas localidades o, sujeitando-se as partes ao reequilíbrio econômico financeiro que se demonstrar necessário à continuidade da prestação dos serviços contratados;
- 1.6.2. A CONTRATADA deve fornecer soluções escaláveis, possibilitando alterações nas bandas de transmissão, configurações e tecnologias;
- 1.6.3. As proponentes deverão apresentar valores discriminados para os serviços de:
- 1.6.4. Aluguel de roteador;
- 1.6.5. Portas e circuitos de acesso ao Backbone;
- 1.6.6. As despesas decorrentes da ativação do objeto contratado, nos respectivos locais de prestação dos serviços, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 1.6.7. No momento da ativação do circuito, as localidades deverão ser vistoriadas, a fim de se mensurar a necessidade de obras civis para execução da rede interna (até o local da instalação dos roteadores), quando necessária. Se forem encontrados problemas que necessitem de obras civis, a CONTRATADA deverá submeter a CONTRATANTE por escrito;
- 1.6.8. No caso de subcontratação da última milha de terceiros, a contratada deverá informar a relação das operadoras e assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com o ANS contratado.

### Condições para fornecimento do serviço - Disponibilidade

Em virtude da segurança e disponibilidade dos sistemas, acessos e serviços publicados, e tendo em vista que o serviço operará em contingência ativa, o novo link deverá ser fornecido por contratada distinta da fornecedora atual, para que não haja ponto de falha em comum, de modo a garantir a alta disponibilidade do serviço de acesso à Internet.

A atual fornecedora do link de internet é a empresa **WIRELESS COMM SERVICES LTDA.**



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

### ANEXO II

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar da presente licitação:

1 - Com relação à **habilitação jurídica**:

- a) **Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor devidamente registrado, em que se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2 - Com relação à **regularidade fiscal e trabalhista**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de situação regular com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS); e com a Fazenda Federal, compreendendo:
  - Certidão expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional (Certidão Quanto a Dívida Atida da União).
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, compreendendo:
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, compreendendo:
  - Certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, compreendendo:
  - Certidão de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede;

3 – Com relação à **qualificação técnica**:

- a) Certidão de registro e de quitação da licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) expedido(s) pela Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) de sua jurisdição;
- b) Comprovação de aptidão, mediante 01 (um) atestado de capacitação técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios de atendimento satisfatório, similar ao objeto da presente licitação;
- c) Comprovação de que a empresa esta autorizada pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações para prestar serviços objeto desta licitação;



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO

R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020

Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

- d) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), bem como assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública. (art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02), conforme modelo do ANEXO IV



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: www.crq4.org.br

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO CRQ-IV Nº 30/19**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**OBJETO:**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÕES DE LINK DE  
INTERNET DEDICADO BIDIRECIONAL E  
SIMÉTRICO NA VELOCIDADE DE 150 Mbps**

**TIPO:**

**MENOR PREÇO**

**REGIME**

**DE PREÇO GLOBAL**

**CONTRATAÇÃO:**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sua sede à (endereço completo), por seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, **DECLARA** que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

**Papel Timbrado da Empresa**



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: www.crq4.org.br

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO CRQ-IV Nº 30/19

PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÕES DE LINK DE INTERNET  
DEDICADO BIDIRECIONAL E SIMÉTRICO NA  
VELOCIDADE DE 150 Mbps

TIPO:

MENOR PREÇO

REGIME

DE PREÇO GLOBAL

CONTRATAÇÃO:

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, bem como, **DECLARA**, sob as penas da lei, inexistir em seu nome qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Papel Timbrado da Empresa



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: www.crq4.org.br

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**PROCESSO CRQ-IV N° 30/19**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**OBJETO:**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÕES DE LINK DE  
INTERNET DEDICADO BIDIRECIONAL E  
SIMÉTRICO NA VELOCIDADE DE 100 Mbps**

**TIPO:**

**MENOR PREÇO**

**REGIME**

**DE PREÇO GLOBAL**

**CONTRATAÇÃO:**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita  
no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da  
lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, estando  
apta a usufruir favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal  
6.204/07.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Papel Timbrado da Empresa**



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: www.crq4.org.br

### ANEXO VI

#### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IV REGIÃO, autarquia Federal, criado pela Lei nº 2.800/56, inscrito no CNPJ sob o nº 62.624.580/0001-45, com sede à Rua Oscar Freire, 2039 - Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu Superintendente Dr. José Glauco Grandi, portador do RG. nº ....., e do CPF/MF nº .....

**CONTRATADA:** ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida à ....., neste ato representada pelo Sr(a). ....., portador(a) da cédula de identidade RG. nº ..... e do CPF/MF. nº .....

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas têm entre si, justo e avençado, na melhor forma de direito, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, vinculado aos termos das cláusulas a seguir e regido pela Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** de **telecomunicações de link de internet dedicado bidirecional e simétrico na velocidade de 150 Mbps**, conforme as condições estipuladas no presente contrato e as constantes dos seguintes documentos do processo licitatório nº 30/19, que passam a integrar o presente ajuste:

1. **EDITAL E ANEXOS DO PREGÃO PRESENCIAL nº 30/19;**
2. Proposta Comercial da **CONTRATADA** datada de ...../...../.....;
3. Ata de Sessão Pública do Pregão Presencial nº CRQ-IV 30/19 de ...../...../.....
4. Todos os documentos (cartas, ofícios, solicitações, notificações, e-mail e outros) trocados entre as partes devidamente assinados, passam a integrar os termos do presente contrato.

#### CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Prestar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento e todos os documentos previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** dentro de elevados padrões de qualidade.
- 2 – Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.
- 3 - A **CONTRATADA** deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

- 4 - A **CONTRATADA** será responsável por outros equipamentos necessários para a comunicação entre a rede local do **CONTRATANTE** e o Backbone, assim como a operação de manutenção dos mesmos, sem ônus para o **CONTRATANTE**, fazendo parte da disponibilidade do serviço oferecido.
- 5 - A **CONTRATADA** deverá possuir, em sua estrutura de rede (*backbone*), rotas alternativas que possibilitem, em caso de falhas em equipamentos ou circuitos de transmissão de dados, a continuidade dos serviços. Na hipótese de falha no circuito internacional principal, a **CONTRATADA** deverá rotear o fluxo para conexões backup em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos;
- 6 - A **CONTRATADA** deve ser autorizada pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para prestar os serviços de comunicação objeto deste contrato.
- 7 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um número 0800 e um endereço eletrônico internet (e-mail) para que sejam realizadas as solicitações de reparo e modificações.
- 8 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o serviço de registro de chamadas 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana.
- 9 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um site para consulta via web da posição do link, contendo, no mínimo, as informações de disponibilidade, descarte de pacotes e tráfego de entrada e saída na porta do roteador. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização e a média e picos de utilização em tabela.
- 10 - A **CONTRATADA** deverá, caso surja a necessidade, dos equipamentos instalados e já em funcionamento serem remanejados, providenciar o seu desligamento, transporte e reinstalação, no local e prazo, determinado pelo **CONTRATANTE**.
- 11 - A **CONTRATADA** garantirá a disponibilidade do serviço de acesso IP, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do Contrato.
- 12 - A **CONTRATADA**, no caso de eventual paralisação do serviço de acesso IP, compromete-se a realizar as correções necessárias à reativação do link do serviço de acesso IP, nas seguintes condições:
  - a) o atendimento de help desk para reativação do link do serviço de acesso IP deverá ser realizado 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
  - b) o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 1 (uma) hora, contado a partir da solicitação (o início do atendimento será a hora de chegada do técnico na sede do **CONTRATANTE**, se o defeito for no provedor, o início do atendimento será o mesmo da abertura do chamado);
  - c) o tempo de recuperação para eventuais falhas no serviço não poderá apresentar um “tempo médio para reparo” superior a 4 (quatro) horas;



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

- 13 - A **CONTRATADA** atenderá a solicitação de atendimento realizada por telefone, e-mail, site ou outro meio de comunicação, devendo o **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA**, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:
- a) código de identificação do cliente fornecido pela **CONTRATADA**;
  - b) descrição da anormalidade observada;
  - c) nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.
- 14 - A **CONTRATADA** apresentará um Relatório de Chamada em mídia impressa, para cada atendimento realizado na sede do **CONTRATANTE** ou nas suas instalações, devendo conter, entre outros dados, data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e outras informações pertinentes.
- 15 - A **CONTRATADA** não considerará, para efeito de cálculo de disponibilidade, as manutenções necessárias, mas a prestadora do serviço deverá avisar com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) horas que a manutenção será realizada, caso contrário o serviço será considerado indisponível.
- 16 - A **CONTRATADA** se obrigará à correção imediata do equipamento, se, em qualquer tempo ficar constatado que o serviço, objeto desta licitação está sendo executado em desacordo com as especificações.
- 17 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total, ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (artigo 69, Lei Federal n.º 8.666/93).
- 18 - A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (artigo 70, Lei Federal n.º 8.666/93).
- 19 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação (artigo 78, inciso VI, Lei Federal n.º 8.666/93).
- 20 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

### **CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.
- 1.1 – A fiscalização dos serviços, por parte do **CONTRATANTE**, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

- 2 – Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas na **CLAUSULA NONA**.
- 3 – As requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito passando a integrar os termos do presente contrato.
- 4 – Pagar pontualmente as faturas emitidas pela **CONTRATADA** nos termos da **CLÁUSULA SÉTIMA**.

### **CLÁUSULA IV – DO LOCAL DA ENTREGA E DA INSTALAÇÃO**

O roteador deverá ser entregue, instalado e totalmente configurado na sede do Conselho Regional de Química – IV Região – Edifício Olavo de Queiroz Guimarães Filho - situado a Rua Oscar Freire, 2039, Pinheiros, São Paulo/SP – A/C GTI – Gerência de Tecnologia da Informação.

### **CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **1. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO E INSTALAÇÃO**

- 1.1 A **CONTRATADA** iniciará a prestação dos serviços no prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.
- 1.2 A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pela execução dos serviços, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada, inclusive fiação e infra-estrutura interna para a instalação dos mesmos.
- 1.3 A **CONTRATADA** deverá executar a instalação dos serviços e equipamentos especificados dentro do prazo acordado, garantindo um bom desempenho dos mesmos.
- 1.4 Para os serviços objeto deste contrato o mesmo deverá ser fornecido da seguinte forma:
  - 1.4.1 Link Internet.  
Dedicado bidirecional e simétrico na velocidade mínima de 150 Mbps.
  - 1.4.2 Acesso
    - a) Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido com fibra óptica;
    - b) Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);
    - c) Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);
    - d) Velocidade mínima de 99,8% da velocidade nominal;
    - e) Disponibilidade média mensal de 99,2% (SLA);
    - f) A **CONTRATANTE** não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO

R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020

Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

- g) Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 2 %;
- h) Latência média de 50 ms (do endereço da **CONTRATANTE** até a central da **CONTRATADA**).
- i) Vedada a utilização de rádios em qualquer frequência;
- j) Fornecimento mínimo de 24 endereços IP (V4) por acesso;
- k) Os IPs fornecidos não poderão constar em Blacklists;
- l) A **CONTRATADA** deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- m) Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias por ano através de um numero 0800;
- n) Início de atendimento máximo em caso de defeito de até 4 horas;

### 1.4.3 Backbone

- a) Possuir ao menos uma saída para backbone internacional própria, ou contrato de trânsito com provedor de backbone internacional;
- b) Saída internacional agregada maior ou igual á 5 Gbps;
- c) Latência média: menor ou igual à 75 ms;
- d) Perda de Pacotes: menor ou igual à 1 %;
- e) Disponibilidade mensal: maior ou igual à 99,7%;

### 1.4.4 Roteador

- a) O roteador será fornecido pela **CONTRATADA** com instalação, configuração e gerência;
- b) A configuração será executada para que a rede de computadores da **CONTRATANTE** possua acesso a internet.
- c) Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;
- d) Possuir no mínimo 2 (duas) portas de LAN a 10/100 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3; portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;
- e) Possuir protocolo de gerenciamento SNMP e MIB-II implementados em conformidade com a RFC 1157 e RFC 1213, respectivamente;
- f) Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;
- g) Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- h) O Roteador deverá suportar a velocidade máxima do link.

### 1.4.5 Instalação

- a) A **CONTRATANTE** disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura:
  - I) Tomada elétrica tri polar com tensão estabilizada 110 ou 220V;



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO

R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020

Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

- II) Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;
- III) Cabeamento necessário do PT (ponto de terminação da rede da contratada) até o local onde serão instalados os equipamentos da solução;
- b) Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- c) Prazo de instalação é de 60 (sessenta) dias corridos prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias corridos mediante a justificativa.

### 1.4.6 Gerenciamento da solução

- a) A **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE** acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações:
  - I) Identificação do ponto de acesso e respectivo número do acesso;
  - II) Velocidade do acesso;
  - III) Informações do tráfego de entrada e saída;
  - IV) Taxa média de ocupação do link (throughput);
  - V) Visualização de gráfico detalhando a utilização da banda.
- b) A solução de gerência da rede da **CONTRATADA** deverá atuar de forma pró-ativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço.
- c) Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.
- d) Quando solicitada, a **CONTRATADA** deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores instalados no ambiente da **CONTRATANTE**.

### 1.4.7 Disposições gerais

- a) A qualquer momento poderão ser efetuadas alterações na localização geográfica (endereço), velocidade nas localidades o, sujeitando-se as partes ao reequilíbrio econômico financeiro que se demonstrar necessário à continuidade da prestação dos serviços contratados.
- b) A **CONTRATADA** deve fornecer soluções escaláveis, possibilitando alterações nas bandas de transmissão, configurações e tecnologias.
- c) As proponentes deverão apresentar valores discriminados para os serviços de:
  - I) Aluguel de roteador
  - II) Portas e circuitos de acesso ao Backbone
- d) As despesas decorrentes da ativação do objeto contratado, nos respectivos locais de prestação dos serviços, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- e) No momento da ativação do circuito, as localidades deverão ser vistoriadas, a fim de se mensurar a necessidade de obras civis para execução da rede interna (até o local da instalação dos roteadores), quando necessária. Se forem encontrados problemas que necessitem de



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

obras civis, a **CONTRATADA** deverá submeter a **CONTRATANTE** por escrito.

- f) No caso de subcontratação da última milha de terceiros, a **CONTRATADA** deverá informar a relação das operadoras e assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com o ANS contratado.

### **CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO.**

- 1 - A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, com início em ....../....../2019 e término em ...../...../2022.
- 2 - A critério exclusivo do **CONTRATANTE**, o presente poderá ser estendido conforme previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, caso a prorrogação seja justificável ou apresente manifesta vantagem para o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA VII - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES**

- 1 - Pelos serviços objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ .....(.....)**, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de **R\$ .....(.....)**.
- 2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente pelo **CONTRATANTE**, pela Gerência Financeira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de respectiva nota fiscal de serviços. Os pagamentos serão realizados somente por meio de boleto bancário/ficha de compensação ou transferência eletrônica para o Banco do Brasil em nome da **CONTRATADA**. Caso opte por receber o pagamento em outra instituição bancária, o custo da operação de transferência do numerário entre os bancos envolvidos será descontado do valor total da nota fiscal. Atualmente o valor da referida tarifa bancária é de R\$ 10,45.
- 3 – O **CONTRATANTE** reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa. A **CONTRATADA** deverá fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 4 – Em caso de eventuais atrasos no prazo estipulado para o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

- 5 - Em caso de transcorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte do **CONTRATANTE**, a parcela devida será atualizada monetariamente, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do IGP-DI.
- 6 – No caso de descumprimento será fornecido um desconto no valor da mensalidade utilizando a seguinte fórmula:
- $$Vd = \frac{(Vp \times n)}{1440}$$
- Onde:  
Vd = Valor do desconto;  
Vp = Valor mensal praticado;  
n = Quantidade de períodos de 30 minutos;
- 7 – O desconto será aplicado somente quando forem detectadas interrupções por parte da prestadora de serviço, não contando falhas causadas pelo **CONTRATANTE** ou por equipamentos controlados pelo mesmo.
- 8 - A duplicata não poderá ser negociada em agência bancária ou com terceiros estranhos à relação contratual.
- 9 – No preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** estão inclusos todas as despesas e impostos necessários a plena prestação de serviços objeto desta licitação.
- 10 - O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização do mesmo, para uso da **CONTRATANTE**, conforme solicitação e cronograma de implantação.
- 11 - O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.
- 12 – Nos termos da legislação vigente os preços dos serviços ora contratados só poderão sofrer reajustes anuais por índice oficial, no qual será aplicado o IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna).

### **CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa para o presente serviço correrá por conta do Elemento de Despesa – CE 3.3.90.39.97 – Despesas com Telecomunicações para o exercício de 2019, ou e no exercício financeiro seguinte, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender despesas da mesma natureza, ficando o empenho e posterior pagamento a cargo do **CONTRATANTE**.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato, incidente sobre o seu valor;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável no caso de reincidência;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato por evento ou parcela do serviço em atraso injustificado na execução do contrato, limitado até o percentual de 10% (dez por cento);
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7, da Lei nº 10.520/02);
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedido sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no inciso III, do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência de que trata a alínea "a" desta CLÁUSULA será aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação com aviso de cobrança, podendo ainda o **CONTRATANTE** descontar das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento ou cobrá-las judicialmente através de execução fiscal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Das penalidades aplicadas caberá recurso dirigido ao Diretor Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, só podendo ser relevadas as penalidades nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do **CONTRATANTE**.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

### **CLÁUSULA X - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** o direito de suspender definitivamente a prestação dos serviços, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA NONA** e parágrafos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos serviços objeto deste contrato, bem como qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da **CONTRATADA** ou demora no exercício de qualquer direito ou faculdade, não importará novação das obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exercer os direitos decorrentes deste contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

### **CLÁUSULA XI - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

### **CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS**

Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas deste contrato, cabe recurso ao Superintendente do **CONTRATANTE**, observados os prazos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA XIII - A FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação pelo Sr. .... do **CTI – Centro de Tecnologia da Informática** do **CONTRATANTE**, que se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com estabelecido neste instrumento.

### **CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, bem como a imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de serviços, ensejará, à critério do **CONTRATANTE** a rescisão do contrato e as penalidades previstas na **CLÁUSULA NONA**, sem prejuízo das perdas e danos apuradas ou ainda por quaisquer motivos dentre os relacionados nos Incisos dos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

### **CLAUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de inspecionar as instalações da **CONTRATADA**, assim como verificar a exatidão das informações prestadas.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

### **CLÁUSULA XVI - DO FORO**

As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Seção Judiciária de São Paulo, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

E por estarem justas e acordadas, foi lavrado o presente que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

São Paulo,        de                      de 2019.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO**

**José Glauco Grandi**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_